



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Cível Processo nº **1023452-67.2017.8.26.0053**
Relator(a): **NOGUEIRA DIEFENTHALER**
Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

Vistos.

1. Presentes os pressupostos objetivos de recorribilidade, recebo os recursos de apelação.

2. Pois bem. Inicialmente anoto que o recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo implica a possibilidade de ser o requerente compelido a sofrer as sanções do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 a ele imputadas na sentença objeto de impugnação no recurso de apelação antes do trânsito em julgado da decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, gerando-lhe eventuais danos de grave monta e de difícil reparação.

Ademais, diante da possibilidade de reversão da sentença em grau de recurso, na medida em que a matéria foi devolvida para a análise colegiada desta Corte, e, diante disso, não se pode admitir a garantia do exercício de recorribilidade em detrimento da ameaça (fundada) de lesão à agravante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Possível, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recebimento do recurso de apelação.

Não há que se cogitar de violação ao disposto no art. 1.012, §1º do atual Código de Processo Civil, haja vista que o sistema processual civil tutela o poder geral de cautela do juiz em seu art. 297, a fim de evitar lesão grave ao direito da parte, em casos de fundada suspeita, como se verifica nestes autos.

Isso posto, **defiro** pedido de feito suspensivo ao recurso de apelação feito por Ricardo de Aquino Salles.

3. Após publicação da referida decisão, oficie-se ao r. Juízo *a quo* e tornem os autos conclusos.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.

NOGUEIRA DIEFENTHÄLER
RELATOR